NOTA TÉCNICA/DAF	**Nº 007/2020**
Tema: VALIDADE DAS PRESCRIÇÕES E PERIODO DE DISPENSAÇÃO DURANTE A PANDEMIA DE COVID	**Estabelecida em**: 04/06/2020
Setor: Secretaria Municipal de Saúde/Superintendência de Atenção à Saúde/Diretoria de Assistência Farmacêutica	**Revisada em: 06/01/2022 – prorrogação da validade das receitas de jan./fev. e março de 2022**

CONSIDERANDO a Declaração **de Emergência em Saúde Pública** de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020; que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.510, DE 16 DE MARÇO DE 2020, declara Emergência em Saúde Pública no Município de Contagem, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a expectativa do aumento na procura por atendimento nas Unidades de Urgência da Rede Municipal de Saúde, decorrente do período de maior circulação e transmissão da Influenza, 2019-nCoV e demais doenças respiratórias, sendo a grande maioria de pacientes verdes e azuis, público-alvo da atenção primária à saúde;

CONSIDERANDO DECRETO Nº 450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 que prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública de que trata o o art. 1º do Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, no âmbito do Município de Contagem.

O Decreto Municipal nº 058 de 10 de março de 2021, no seu artigo 19º prorrogou a validade das receitas médicas por 90 dias**.** Diante da necessidade de atualizar as orientações sobre a prorrogação da validade das prescrições e o tempo de dispensação das prescrições nas farmácias distritais de Contagem e em consonância com as orientações de atendimento a população nas Unidades Básicas de Saúde, estabelecidas na **NT 001/20 da Atenção Básica – Reorganização de atendimento eletivos na Atenção Básica –** atualizada em 15/03/2021, fica mantida a escala de vencimento das prescrições divulgadas anteriormente**, com acréscimo dos meses de janeiro a março de 2022.**

Ressaltamos que o DECRETO Nº 450, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 que prorroga o prazo do Estado de Calamidade Pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 1.537, de 24 de março de 2020, no âmbito do Município de Contagem, poderá ser revisto em 90 dias, portanto a prorrogação do vencimento das prescrições também seguirá esse prazo para nova revisão, o que poderá acarretar mudança das datas limites de atendimento das prescrições estabelecidas nesta revisão da Nota Técnica DAF nº 07/2020.

A escala de vencimento das prescrições tem por objetivo evitar aumento da demanda, organização das agendas nas UBS e garantir que os usuários portadores de doenças crônicas sejam acompanhados pela equipe de saúde, evitando descompensações durante a pandemia.

1 Prorrogação da validade das receitas

No intuito de não haver grande demanda de atendimentos nas UBS por nova consulta e reavaliação dos usuários que tiveram suas receitas prorrogadas, o vencimento das receitas será escalonado conforme tabela abaixo.

Mês de vencimento da receita sem a prorrogação	**Data limite de atendimento**	**Última dispensação para**
Janeiro/21	30/04/2021	30 dias
Fevereiro/21	31/05/2021	30 dias
Março /21	30/06/2021	30 dias
Abril /21	31/07/2021	30 dias
Maio/21	31/08/2021	30 dias
Junho/21	30/09/2021	30 dias
Julho/21	31/10/2021	30 dias
Agosto/21	30/11/2021	30 dias
Setembro/21	30/12/2021	30 dias
Outubro/21	31/01/2022	30 dias
Novembro/21	28/02/2022	30 dias
Dezembro/21	31/03/2022	30 dias
Janeiro/22	30/04/2022	30 dias
Fevereiro/22	31/05/2022	30 dias
Março/22	30/06/2022	30 dias

- No último atendimento da receita na farmácia, deve-se orientar o usuário que será necessária nova prescrição para próxima dispensação, conforme tabela acima. **Anotar na receita (receita encerrada);**
- As prescrições de medicamentos controlados da Portaria MS 344/98 não tiveram sua validade prorrogada. Conforme a RDC nº 425/setembro de 2020, as receitas desses medicamentos emitidas a partir de 25/03/2020 tiveram o período de tratamento ampliado

conforme orientações da **Nota Técnica DAF 005/2020.** Importante observar que para o atendimento para o maior tempo de tratamento**,** a receita deve estar prescrita com a quantidade máxima permitida. ***O farmacêutico não pode realizar ajustes e/ou aumentar a quantidade de medicamentos a serem dispensados.***

2 Período de dispensação

A partir de **05/06/2020, as farmácias distritais voltaram a dispensar** medicamentos de uso crônico, judiciais e medicamentos portaria 344/98 para **30 dias de tratamento, agendando retorno, caso seja necessário.**

As dúvidas e eventuais omissões do presente documento serão deliberadas pela Superintendência de Atenção à Saúde, que fará os devidos direcionamentos.